



---

**LEI Nº 620 DE 13 DE ABRIL DE 2026**

**“Autoriza o município de Verdelândia a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Rio do Vale do São Francisco – CONSAF, ratificando o protocolo de intenções que entre si celebraram os município de Pedras de Maria da Cruz, Varzelândia, Campo Azul, Manga, Ibiracatu, Matias Cardoso, Bonito de Minas, Japonvar, Lontra, Conego Marinho, São João das Missões, Pintópolis, São Romão, visando a implantação do CONSAF e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Verdelândia/MG, Estado de Minas Gerais, Brasil, no uso das prerrogativas que lhes são estabelecidas pela da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Verdelândia/MG no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO RIO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - COMSAF, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 11 de abril de 2025 e publicado em portal e mídias oficiais, conforme texto anexo, firmado entre os municípios de PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, VARZELÂNDIA,



CAMPO AZUL, MANGA, IBIRACATU, MATIAS CARDOSO, BONITO DE MINAS, JAPONVAR, LONTRA, CÔNEGO MARINHO, SÃO JOÃO DAS MISSÕES, PINTÓPOLIS, SÃO ROMÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO COMSAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a finalidade de instituir o consórcio intermunicipal denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO RIO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - COMSAF sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º** Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada.

**Art. 3º** O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO RIO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - COMSAF, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

**§ 1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§ 3º** Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 4º** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações



necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**§ 5º** Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I** - abrir crédito especial, no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;
- II** - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

**Art. 6º** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do consórcio intermunicipal denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO RIO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - COMSAF

**Parágrafo único** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VERDELÂNDIA**  
Verdelândia da esperança!  
ADM. 2025/2028


**Art. 8º** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Verdelândia/MG, 13 de abril de 2026.

WILTON LEITE Assinado de forma digital  
por WILTON LEITE  
MADUREIRA:52025934653  
Dados: 2026.04.13 15:49:58  
2025934653 -03'00'

**Wilton Leite Madureira**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI  
MUNICIPAL N° 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017  
13/04/26 A \_\_\_\_\_  
VERDELÂNDIA, \_\_\_\_\_  
  
Responsável pela Publicação